D.O.E.

Edição 51
Terça-feira
20 de Setembro de 2022
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

LEI Nº 480 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Corporação Musical do CRAS I e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Corporação Musical Alexia Rodrigues de Souza Martins a Corporação Musical do CRAS I.

Art. 2 º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa ou outra forma capaz de identificar a unidade e sua denominação.

Art.º 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 31 de Agosto de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 481 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"ESTABELECE REGRAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, DE ACORDO COM A EMENDA CONTITUCIONAL Nº103, DE 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Do Plano de Custeio

CAPÍTULO I
Das Contribuições Previdenciárias

Art. 1º - A Contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata a Lei, corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime próprio de previdência social de Cambuci, corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade das Entidades Patrocinadoras do Fundo de Previdência do Município de Cambuci, relativa ao custeio dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

CAPÍTULO II

Seção I
Das Regras De Acumulação De Benefícios

Art. 4º - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Será admitida, nos termos do § 2.º, a acumulação de :

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

§2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurado a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite d 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos;

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito ao benefício houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art.º 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 31 de Agosto de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 483 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera a estrutura administrativa do Município de Cambuci/RJ que consta na Lei 267 de 18 de Janeiro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABE QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a criação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento dos seguintes cargos:

I. Cria 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Projetos de Construção Civil, com os requisitos e atribuições descritas no anexo único, com simbologia CAS 2;

II. Cria 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Projetos de Arquitetura, com os requisitos e atribuições descritas no anexo único, com simbologia CAS 2.

III. Cria 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Engenharia Ambiental, com os requisitos e atribuições descritas no anexo único, com simbologia CAS 2.

Art. 2 º - Autoriza a criação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública dos seguintes cargos:

I. Cria 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Departamento de Defesa Civil, com os requisitos e atribuições descritas no anexo único, com simbologia CAS 2.

II. Cria 03 (três) cargos comissionados de Agente de Defesa Civil, com os requisitos e atribuições descritas no anexo único, com simbologia CAS 4.

Art.º 3º - As despesas oriundas dos cargos criados correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de origem.

Art.º 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de Agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 15 de Setembro de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

REQUISITOS: Curso de nível superior em Engenharia Civil com habilitação legal para o exercício da profissão.

OBJETIVOS: Executar a elaboração de projetos no campo da construção civil, participar nas definições de políticas urbanas e rurais, coordenar e fiscalizar a execução de projetos nas áreas de construção civil.

ATRIBUIÇÕES:

- Estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia nas áreas de construção civil;
- Participar da fiscalização das posturas urbanísticas;
- Fazer cumprir as normas e posturas urbanísticas e de obras, conforme o disposto em legislação municipal;
- Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros;
- Avaliar as condições requeridas para as obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;
- Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- Elaborar o projeto da construção e o programa de execução da obra preparando plantas, orçamentos, especificações e cronogramas, indicando tipo e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos;
- Orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos;
- Analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos;
- Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações e outras obras;
- Elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral, drenagem e saneamento;
- Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;
- Aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento e remembramento de áreas ou edificações particulares;
- Fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS DE ARQUITETURA

REQUISITOS: Curso de nível superior em Arquitetura com habilitação legal para o exercício da profissão.

OBJETIVOS: Executar a elaboração de projetos, participar nas definições de políticas urbanas e rurais, coordenar e fiscalizar a execução de projetos nas áreas de construção civil e arquitetura.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando o uso e parcelamento do solo, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, tais como parques de recreação, centros cívicos, entre outras, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município;
- Elaborar e analisar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos e acompanhar e orientar sua execução, quando de autoria de terceiros;
- Preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação, e outros serviços comunitários, para permitir a visualização atual e futura da ordenação do Município;
- Participar da elaboração de estudos de impacto ambiental;
- Participar da fiscalização das posturas urbanísticas;
- Realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município;

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto;
- Elaborar as plantas de projetos, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado;
- Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações e outras obras;
- Elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município;
- Estudar as condições do local onde será implantado projeto paisagístico, analisando solo, condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo;
- Preparar previsão detalhada das necessidades para execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações e as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- Analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos;
- Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

REQUISITOS: Curso de nível superior em Engenharia Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

OBJETIVOS: Executar a elaboração de projetos, participar nas definições de políticas urbanas e rurais, coordenar e fiscalizar a execução de projetos nas áreas de engenharia ambiental.

As atribuições de um Engenheiro Ambiental são regidas pelos órgãos CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). O CREA mantém suas mesmas funções que é de verificar, orientar e fiscalizar as atividades profissionais para defender a sociedade das práticas ilegais que foram impostos pelo sistema CREA/CONFEA.

A Resolução n. **218/1973**, define um conjunto de atividades de competência dos engenheiros e agrônomos para efeito de fiscalização do exercício profissional. Para o Engenheiros Sanitarista são definidas as atividades de 1 a 18 do art. 1º e para o Engenheiros Ambientais são definidas as atividades de 1 a 14 e a 18 desse mesmo artigo.

São elas:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica.

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação.

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica.

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria.

Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico.

Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico.

Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica.

Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.

Atividade 09 – Elaboração de orçamento.

Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade.

Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico.

Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico.

Atividade 13 – Produção técnica e especializada.

Atividade 14 – Condução de trabalho técnico.

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.

Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo.

Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação.

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

REQUISITOS: Formação no Ensino Médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Atuar na atividade-fim e meio do Órgão e, em especial: trabalhar no planejamento, articulação, coordenação e gerenciamento de ações de defesa civil em nível municipal; atuar na elaboração e implementação de planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; vistoriar áreas de risco e elaborar termos de referência da Secretaria.

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL:

REQUISITOS: Formação no Ensino Médio completo.

ATRIBUIÇÕES:

- Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- Fazer levantamentos de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;
- Fazer acompanhamentos das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado;
- Receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Defesa Civil, de acordo com os planejamentos específicos;
- Representar a Defesa Civil em locais de emergência, até a chegada de outras autoridades de escalão superior;
- Manter todos os equipamentos limpos e em condições de utilização nas ocorrências;
- Manter a viatura limpa e em condições de atendimento às ocorrências;
- Efetuar a conferência dos materiais sob sua responsabilidade;
- Participar de treinamentos e simulações de ocorrências para um melhor desempenho de suas atividades;
- Participar de cursos, estágios e reciclagens referentes às atividades de defesa civil;
- Atuar em ações de resposta em casos de desastres;
- Colaborar com órgãos públicos nas atividades pertinentes;
- Cooperar e zelar pela segurança do companheiro em qualquer situação de risco;
- Executar outras atribuições definidas pelos superiores;
- Ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;
- Conduzir veículos com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado.